



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 247, DE 2024

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO.

De autoria Da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 247, de 2024, ora em apreciação, tem o objetivo de fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Indianópolis/MG, para o mandato de 2025 - 2028, e dá outras providências. Visando tornar o processo legislativo mais célere, as comissões resolveram emitir o parecer conjunto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

No tocante ao tema, a Constituição Federal assegurou a autonomia e independência dos poderes, estabelecendo no art. 29 inciso V, a competência privativa do Legislativo para fixar o subsídio dos agentes políticos . Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other, likely belonging to the members of the Mesa Diretora who signed the joint opinion.



V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Como se denota do art. 29 incisos V e VI, enquanto os subsídios dos vereadores devem ser fixados por Decreto ou Resolução, o subsídio dos demais agentes políticos, Prefeito, Vice e Secretários deve ser por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Outra consideração que precisa deixar registrado que o limite do valor do subsídio do Prefeito estabelecido para os Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37 inciso XI da Constituição Federal.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the document, one on the left and one on the right.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto as Comissões Permanentes da Casa Legislativa, emitem o parecer conjunto pela legalidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 247, de 2024, por se tratar de matéria relevante e de interesse público.

É o Parecer SMJ,

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator/Presidente CLJR


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro CLJR/Vice-Presidente CSP

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente CFC


CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES
Vice-Presidente CFC


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro CFC

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente CSP

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP